

Processo nº 5420/2013-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas do Prefeito

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Gabinete do Prefeito de São José dos Basílios

Responsável: João da Cruz Ferreira, ex-Prefeito, CPF nº 402.655.523-20, residente na Praça do Mercado, s/nº, Centro, CEP 65762-000, São José dos Basílios/MA

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Tomada de contas do Prefeito Municipal de São José dos Basílios, relativa ao exercício de 2012. **Parecer prévio pela desaprovação das contas. Inadimplência. Omissão no dever de prestar contas. Prejuízo na análise de desempenho das políticas públicas e índices constitucionais e legais.** Envio dos autos acompanhado do parecer prévio à Câmara Municipal de São José dos Basílios e à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado.

1. 1. 1.  
1.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 236/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, c/c 10, I, e o art. 8º, § 3º, III, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 12/2021/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas:

1. emitir parecer prévio pela desaprovação das contas anuais do Município de São José dos Basílios, relativas ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Prefeito, Senhor João da Cruz Ferreira, constantes dos autos do Processo nº 5420/2013, em razão de o Balanço Geral não representar adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial do município em 31.12.2012, tendo em vista a omissão no dever de prestar contas, inviabilizando a análise da gestão macro política, especialmente quanto ao cumprimento de indicadores de desempenho nas áreas da saúde, educação, pessoal, assistência social e Transparência, em desacordo com o art. 70 da Constituição Federal, os arts. 150 e 158, IX, da Constituição Estadual, arts. 9º e 12 da Lei nº 8.258/2005 e art. 3º da Instrução Normativa IN TCE/MA nº 9/2005, conforme consignado no Relatório de Instrução nº 8094/2015-UTCEX/SUCEX15;
2. enviar à Câmara Municipal de São José dos Basílios, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste parecer prévio, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal, em conformidade com a determinação contida no art. 8º da IN/TCE/MA nº 9/2005;
3. enviar à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado, em cinco dias, após trânsito em julgado, uma via deste parecer prévio, acompanhada da documentação necessária ao ajuizamento de eventual ação judicial.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de agosto de 2021.

1.  
1.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

1.

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Assinado eletronicamente por:

Paulo Henrique Araújo do Reis  
Procurador de Contas  
c40b009af7d9f17b9ed5831c837aecdb

Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Presidente  
7cf28702c96c0ce4fdf2ef073a392b3f

Osmário Freire Guimarães  
Relator  
8dd11d31a7a56ee257cb8d7608b14b62